



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI

Nº. 2849/2021

“Institui no município de São Sebastião, o PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Institui, no âmbito do município de São Sebastião, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único - O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Mulher Independente:

§1º – oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

§2º– capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado à mulheres em situação de violência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

§3º – acesso às atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3º - O Programa Mulher Independente consistirá em:

§1º – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

§2º – Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

§3º – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

§4º – Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

§5º – Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art.4º - São condições para participar do Programa Mulher Independente:

§1º – Ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

§2º – Ser residente e domiciliada no município de São Sebastião;

§3º – Estar em situação de violência doméstica;

§4º – Apresentar dependência financeira do agressor;

§5º – Não estar inserida no mercado de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

§6º – Ter realizado denúncia contra o agressor;

§7º – Ter encaminhamento do Juizado da Delegacia da Mulher de São Sebastião;

Art. 5º - As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica deverão instituir, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de Violência doméstica e familiar.

§1º – Oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;

§2º – A empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

Art. 6º - O Programa Mulher Independente será operacionalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social (SEDES), em parceria com as secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo:

§1º – Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;

§2º – Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

§3º – Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

§4º – Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;

§5º – Atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art. 7º - Poderá o Executivo firmar convênio para execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:

§1º – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;

§2º – Ministério Público do Estado de São Paulo (SP);

§3º – Defensoria Pública de São Paulo;

§4º – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção De São Sebastião.

Parágrafo único - O convênio de que trata o *caput* tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

Art. 8º - Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadora do Programa Mulher Independente.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de novembro de 2021.

José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 82/21 - aut. ver. Giovani dos Santos)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br